



AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA DO
ESTADO DA BAHIA
2026

**AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA
DO ESTADO DA BAHIA 2026**



AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO ESTADO DA BAHIA 2026

13ª edição

Salvador
Gato Preto Editora
2026

© 2026 Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB.
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação,
desde que citada a fonte.
Direitos reservados ao Sistema FIEB.

Coordenação Geral: Vladson Menezes

Edição e Revisão: Gato Preto Editora

Diagramação: Tomate Agência

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Agenda legislativa da indústria do Estado da Bahia
2026 / Federação das Indústrias do Estado da
Bahia ; [organização e coordenação Vladson Bahia
Menezes ; compilação Pamela Quele da Silva
Paranhos Santana, Isana Souto Santos ; ilustração
Tomate Agência]. -- 13. ed. -- Salvador, BA :
Gato Preto Editora, 2026.

ISBN 978-85-85416-17-1

1. Direito industrial - Bahia (Estado)
2. Economia - Bahia (Estado) 3. Educação - Bahia
4. Indústria - Leis e legislação - Bahia (Estado)
5. Meio ambiente - Bahia (Estado) 6. Política
industrial - Bahia (Estado) 7. Política urbana -
Bahia (Estado) 8. Relações de trabalho - Bahia
(Estado) 9. Segurança e saúde no trabalho - Bahia
(Estado) I. Bahia, Federação das Indústrias do Estado
da. II. Menezes, Vladson Bahia. III. Santana, Pamela
Quele da Silva Paranhos. IV. Santos, Isana Souto.
V. Tomate Agência.

26-354083.0

CDD-338.98142

Índices para catálogo sistemático:

1. Agenda legislativa da indústria do Estado da
Bahia : Economia 338.98142

Rua Edístio Pondé, 342, Stiep
Salvador - Bahia
CEP. 41.770-395
Tel.: (71) 3343-1232/1385
www.fieb.org.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB

DIRETORIA

Presidente

Carlos Henrique de Oliveira Passos

Vice-presidentes

Benedito Almeida Carneiro Filho
Carlos de Freitas Alfano Neto
Claudio Murilo Micheli Xavier
Hilton Barbosa Lima
Josair Santos Bastos
Luiz Fernando Kunrath
Renata Lomanto Carneiro Müller
Sérgio Pedreira de Oliveira Souza

Diretores Titulares

Alexandre Landim Fernandes
Alexandre Jordão Lorenzo de Rosário
Álvaro Fernandes Santos
Antônio Gômes Martins
Cláudio Medeiros Netto Ribeiro
Hari Hartmann
Jaime Lorenzo Piñeiro
Jefferson Noya Costa Lima
José Luís Mendes Marinho de Andrade
Luiz Garcia Hermida
Luiz da Costa Neto
Luiz Henrique Tapia
Maurício Lassmann
Paula Cristina Canovas Amorin
Paulo José Cintra Santos
Raul Costa de Menezes
Vicente Mário Visco Mattos
Wilson Galvão Andrade

Diretores Suplentes

Alexandre Mazzafera
Christian Villela Dunce
Dirceu Alves da Cruz
Edvaldo Alves Amaral Júnior
Joaquin Velasco Menendez
Juliana Martins da Silva
Julio Cesar Melo de Farias
Luana Depra Ferrari
Luís Antônio Marques do Rêgo
Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti
Mauricio Bastos de Almeida
Mauricio Toledo de Freitas

Conselho Fiscal

Titulares

Carlos Alberto Lopes de Araujo
Jamilton Nunes da Silva
Maria Eunice de Souza Habib

Suplentes

Alexi Pelagio Gonçalves Portela Junior
Antônio Geraldo Moraes Pires
Waldomiro Vidal de Araujo Filho

Delegados junto ao Conselho da CNI

Efetivos

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Carlos Henrique de Oliveira Passos

Suplentes

Jose Henrique Nunes Barreto
Fernando Jorge de Azevedo Carneiro

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABNT/CB-024	Comitê Brasileiro de Segurança contra Incêndio
ALBA	Assembleia Legislativa da Bahia
AVCB	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
BAHIAGÁS	Companhia de Gás da Bahia
CNAE	Classificação Nacional de Atividade Econômica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRMSB	Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
NBR	Norma Brasileira Regulamentadora
PERS	Política Estadual de Resíduos Sólidos
PIC	Polo Industrial de Camaçari
PIS/PASEP	Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PROSEGH	Programa Estadual de Segurança Hídrica do Estado da Bahia
PROTENER	Programa Estadual de Transição Energética
PRS	Projeto de Resolução

RIMA	Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente
RMSB	Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia
RPPN	Reservas Particulares do Patrimônio Natural
SEMA-BA	Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia
STF	Supremo Tribunal Federal

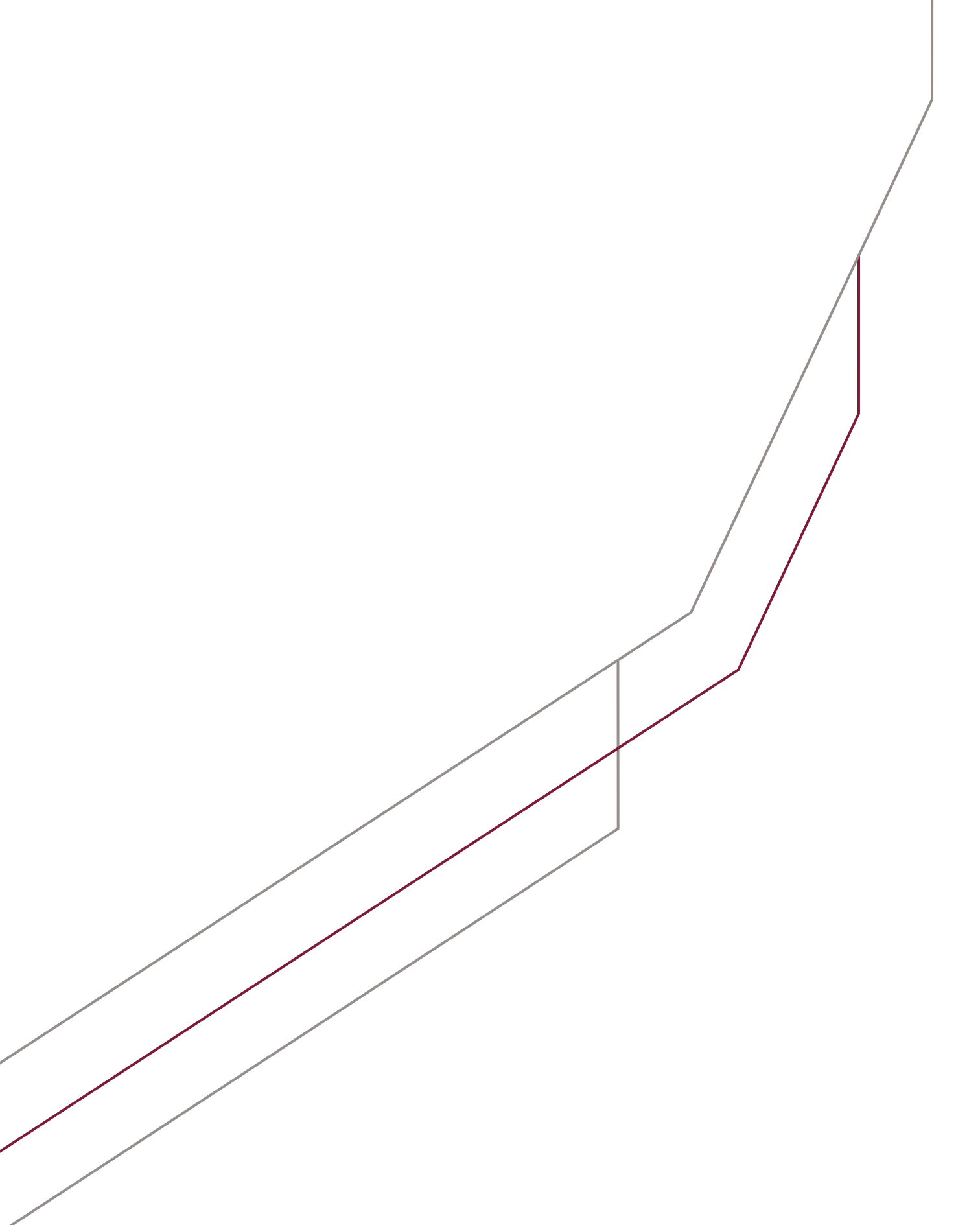
COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

PERMANENTES

CAPR	Comissão de Agricultura e Política Rural
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CDCRT	Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho
CDHSP	Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública
CDM	Comissão dos Direitos da Mulher
CECCTSP	Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público
CFOFC	Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle
CIDET	Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo
CMASRH	Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos
CSS	Comissão de Saúde e Saneamento
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano

TEMPORÁRIAS

CEPI	Comissão Especial da Promoção da Igualdade
CEDPL	Comissão Especial de Desporto, Paradesporto e Lazer



MENSAGEM DO PRESIDENTE

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) possui papel central na formulação e no aperfeiçoamento de políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento do estado. É no âmbito parlamentar que temas estratégicos para a economia baiana são debatidos, amadurecidos e transformados em marcos legais com potencial de gerar efeitos concretos sobre a competitividade, segurança jurídica e sustentabilidade.

A instituição da Política de Transição Energética do Estado da Bahia e o Programa Estadual de Transição Energética (Protener) são exemplos das ações da ALBA. Ao estabelecer esse marco legal, a Assembleia contribuiu para fortalecer uma agenda essencial ao desenvolvimento sustentável, à atração de investimentos e à consolidação da Bahia como referência em energias renováveis e de baixa emissão de carbono. Para o setor industrial, iniciativas como essa evidenciam a importância de uma atuação legislativa aberta ao debate de ideias e comprometida com a construção de soluções modernas e alinhadas às transformações econômicas e ambientais do nosso tempo.

É nesse contexto, que a FIEB busca, de forma permanente, fortalecer o diálogo entre o setor produtivo e o setor público, na convicção de que a interlocução institucional qualificada é indispensável para o aprimoramento do ambiente de negócios e para a formulação de políticas públicas mais eficientes. A Agenda Legislativa da Indústria do Estado da Bahia é parte desse esforço. Mais do que apresentar o posicionamento da indústria sobre matérias em tramitação, a publicação se propõe a ampliar e qualificar esse canal de comunicação com a ALBA, oferecendo subsídios técnicos em torno dos temas mais relevantes para os diversos segmentos econômicos do estado, especialmente o industrial.

Nesta edição da agenda, a FIEB apresenta 24 proposições de maior impacto para o setor industrial, das quais 11 contam com posição convergente e 13 com posição divergente. A publicação também destaca uma Pauta Mínima com cinco matérias prioritárias para a indústria baiana.

A Federação reafirma, assim, seu compromisso de acompanhar de perto o processo legislativo, contribuindo tecnicamente para o aperfeiçoamento do ambiente de negócios e para a formulação de políticas públicas modernas, eficientes e alinhadas às necessidades do desenvolvimento baiano.

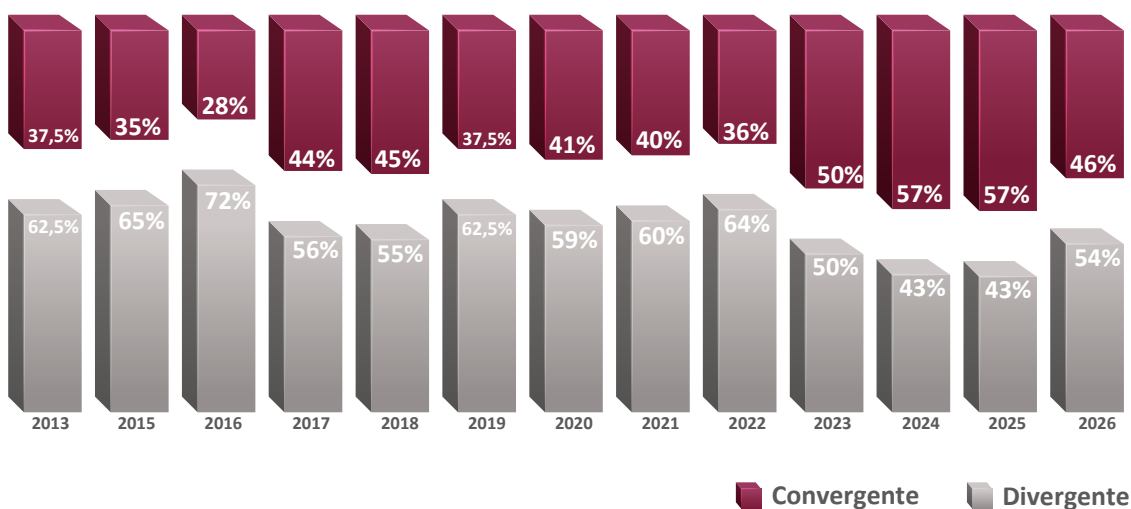
Carlos Henrique de Oliveira Passos
Presidente da FIEB

ESTATÍSTICAS DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

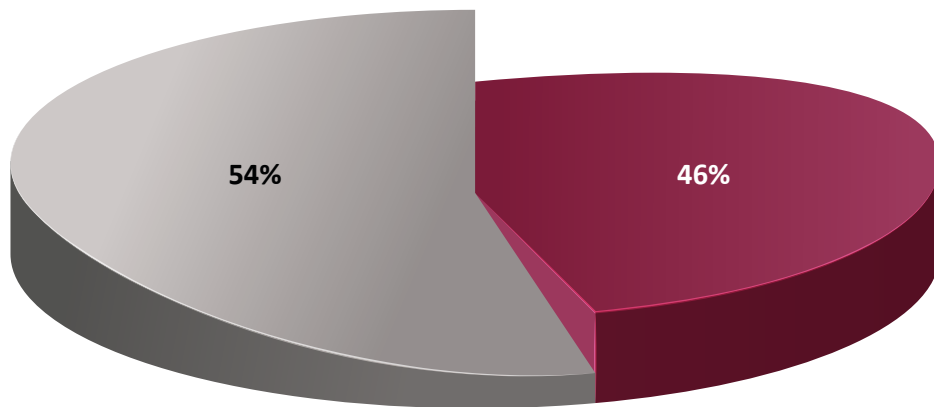
Ao longo das 13 edições da Agenda Legislativa da Indústria, a atuação institucional da FIEB tem evidenciado, de forma consistente, os principais pontos de convergência e divergência entre a produção legislativa estadual e os interesses do setor industrial baiano. Em parcela expressiva desse período, verificou-se predominância de proposições com conteúdo divergente, cenário que alcançou seu ponto mais elevado em 2016, quando esse índice atingiu 72%. A partir de 2017, entretanto, observa-se trajetória gradual de equilíbrio, com redução progressiva da divergência e ampliação da convergência, movimento que alcança marco relevante em 2023, ano em que os posicionamentos se igualaram em 50%. Nos exercícios de 2024 e 2025, a convergência passou a prevalecer, atingindo 57% nos dois anos, o que sinaliza maior abertura ao diálogo institucional e à construção de soluções normativas mais aderentes às necessidades do setor produtivo.

Em 2026, observa-se nova elevação da divergência, que alcança 54% das proposições analisadas, em contraposição a 46% de matérias convergentes. Embora represente a retomada da predominância de proposições divergentes no recorte desta edição, esse percentual ainda se mantém inferior aos verificados nos períodos mais críticos da série histórica, o que reforça a importância do acompanhamento sistemático, da análise técnica qualificada e da atuação institucional da FIEB na defesa do ambiente de negócios e da competitividade do setor produtivo.

Histórico do Posicionamento da Indústria



Posição da FIEB em 2026



 Convergente  Divergente

SUMÁRIO

FOCO 2026	15
PAUTA MÍNIMA	18
» SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	19
» PL 19304/2011 - ALBA, da Dep. Fátima Nunes (PT)	
» POLÍTICA URBANA.....	20
» PL 24759/2023 - ALBA, do Dep. Leandro de Jesus (PL)	
» EXTRAÇÃO MINERAL	21
» PL 25402/2024 - ALBA, do Dep. Robinson Almeida (PT)	
» PROCESSO TRIBUTÁRIO/OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	22
» PL 25536/2024 - ALBA, do Dep. Dr. Diego Castro (PL)	
» DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTO - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS.....	23
» PL 26099/2025 - ALBA, do Dep. Dr. Diego Castro (PL)	
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA.....	25
POLÍTICA URBANA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	26
» INFRAESTRUTURA	27
» PL 24583/2022 - ALBA, do Dep. Jurailton Santos (Republicanos)	
» MEIO AMBIENTE.....	28
» PL 20055/2012 - ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União)	
» PL 24607/2022 - ALBA, do Dep. Jurailton Santos (Republicanos)	
» PL 24819/2023 - ALBA, do Dep. Matheus Ferreira (MDB)	
» PL 25294/2024 - ALBA, do Dep. Marcelino Galo (PT)	
» PL 25733/2025 - ALBA, do Dep. Júnior Muniz (PT)	
» PL 25790/2025 - ALBA, do Dep. Marcelino Galo (PT)	
SOCIAL E TRABALHISTA	34
» RESPONSABILIDADE SOCIAL	35
» PL 25578/2024 - ALBA, do Dep. Matheus Ferreira (MDB)	
TRIBUTÁRIO E ECONÔMICO	36
» DEFESA DO CONTRIBUINTE.....	37
» PLC 00127/2017 - ALBA, do Dep. Nelson Leal (PP)	

» DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTO - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁ- RIOS.....	38
» PL 24947/2023 - ALBA, do Dep. Dr. Diego Castro (PL)	
» PL 25995/2025 - ALBA, do Dep. Zó (PCdoB)	
» PL 26223/2026 - ALBA, do governador Jerônimo Rodrigues (PT)	
» INSTITUCIONAL.....	41
» PRS 2751/2019 - ALBA, do Dep. Euclides Fernandes (PT)	
» MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	42
» PL 24852/2023 - ALBA, do Dep. Luciano Simões Filho (União)	
» RELAÇÕES DE CONSUMO	42
» PL 20662/2013 - ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União)	
INTERESSE SETORIAL.....	45
» CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL.....	46
» PL 21924/2016 - ALBA, do Dep. Euclides Fernandes (PT)	
» MATERIAL PLÁSTICO.....	47
» PL 22869/2018 - ALBA, do Dep. Alex da Piatã (PSD)	
» INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE	48
» PL 25913/2025 - ALBA, do Dep. Marcelino Galo (PT)	
» PL 25998/2025 - ALBA, do Dep. Hilton Coelho (Psol)	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	50
LISTA DE COLABORADORES.....	52
CONSELHOS TEMÁTICOS, COMITÊS E FÓRUNS	58





FOCO
2026

Em 2026, a FIEB prioriza na Pauta Mínima cinco proposições em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, consideradas de maior impacto sobre a Indústria:

Saúde e Segurança no Trabalho – Obrigatoriedade de Contratação de Bombeiros Civis (PL 19304/2011):

O projeto obriga a contratação de bombeiros civis e define carga horária, obrigações trabalhistas, métodos de prevenção e segurança contra incêndio, bem como número mínimo de bombeiros em locais de grande circulação de pessoas. Tal exigência é desproporcional, especialmente para as indústrias que já possuem brigada de incêndio, plenamente capacitadas para atuar na prevenção e no combate a incêndio, sendo desnecessária a contratação de bombeiros civis.

POSIÇÃO: Divergente.

Política Urbana - Medidas de combate ao roubo de cabos, fios metálicos e afins (PL 24759/2023):

O projeto estabelece penalidades administrativas aplicáveis à Pessoa Física ou Jurídica, inclusive ferro-velho, que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expuser à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria-prima ou compactar cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas que sejam fruto de ações criminosas.

POSIÇÃO: Convergente.

Extração Mineral – Proibição do Fraturamento Hidráulico na Exploração das Jazidas de Gás de Xisto (PL 25402/2024):

O projeto representa um retrocesso ao proibir a exploração de gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico. Além do gás de xisto ser economicamente mais competitivo do que o gás natural convencional, a tecnologia de exploração avançou muito nos últimos anos, com redução considerável dos riscos envolvidos nessa atividade.

POSIÇÃO: Divergente.

Processo Tributário/Obrigações Acessórias – Procedimentos de Licenciamento Simplificado

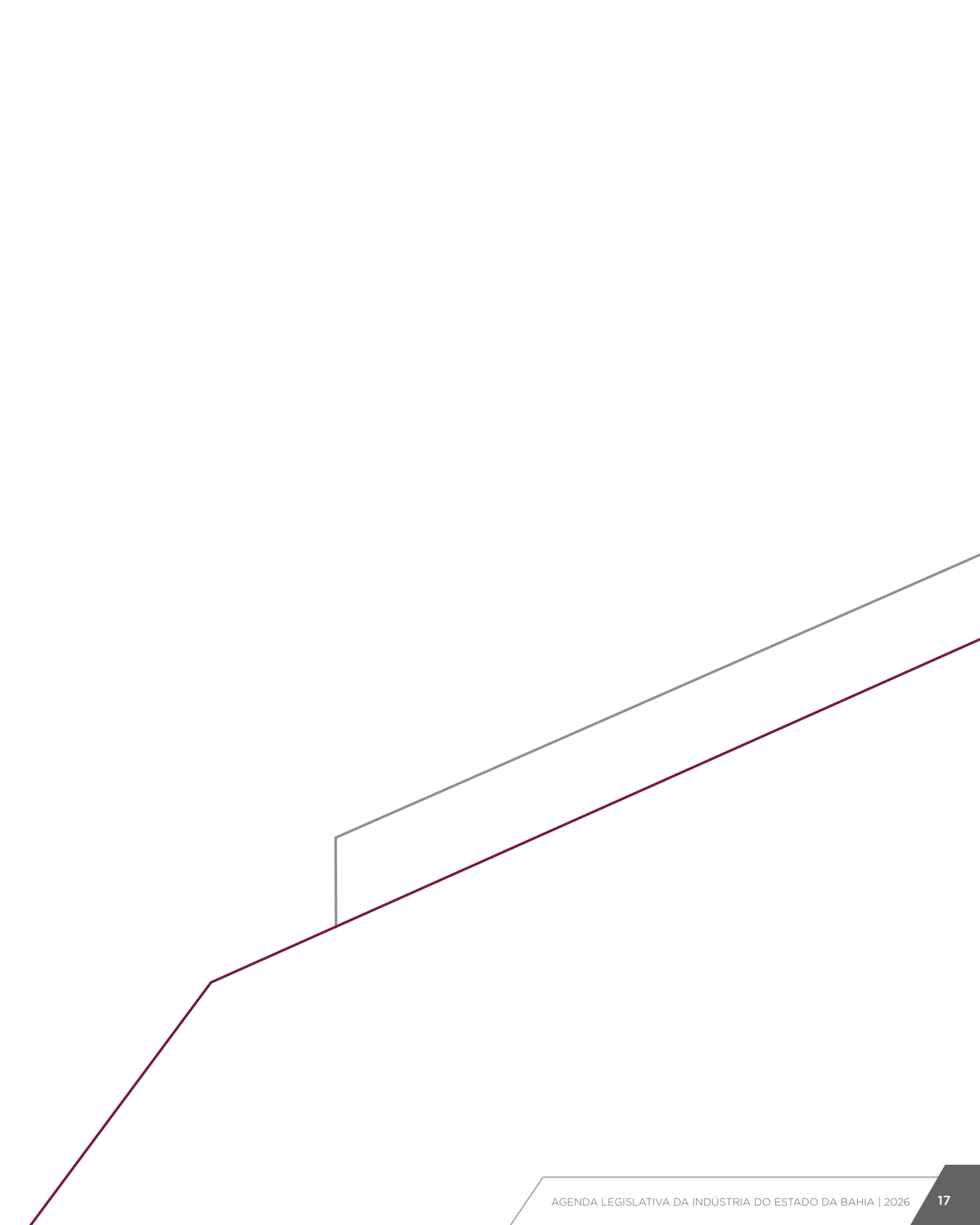
para o exercício de atividades econômicas de baixo risco (PL 25536/2024): O projeto institui, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Estado, procedimentos de licenciamento simplificado para a emissão de atos de liberação da atividade econômica.

POSIÇÃO: Convergente.

Desoneração de Investimento/Incentivos e Benefícios Fiscais e Tributários – Instituição da Política

Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais na Bahia (PL 26099/2025): O projeto institui uma política estadual voltada ao fortalecimento, à modernização e à expansão dos distritos industriais da Bahia, bem como ao incentivo à criação de novos empreendimentos industriais.

POSIÇÃO: Convergente.





PAUTA MÍNIMA

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

PL 19304/2011 – ALBA, da Dep. Fátima Nunes (PT), que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis, no âmbito do estado da Bahia, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas e dá outras providências.

FOCO: Obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil nos estabelecimentos com grande circulação de pessoas.

O QUE É

O PL obriga a contratação de bombeiros civis, de ambos os sexos, em todo o território do estado da Bahia, por entidades privadas, clubes sociais, empresas e afins, onde haja grande circulação de pessoas, em número mínimo estabelecido pela Norma Brasileira de Regulamentação (NBR), número 14608/2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança contra Incêndio (ABNT/CB-24).

Dispõe que, no atendimento a sinistros em que atuem os bombeiros civis e o Corpo de Bombeiros Militar, de forma conjunta, a coordenação e a direção das ações caberão, em qualquer circunstância, à corporação militar.

A proposição classifica os níveis das funções de bombeiro civil, define as jornadas de trabalho e obriga o empregador a fornecer treinamento, uniforme e benefícios. Além disso, atribui ao Conselho Regional do Bombeiro Civil a emissão de credencial de identificação após o curso de formação do profissional civil, por escola ou empresa qualificada nesse serviço, bem como a fiscalização e aplicação de multa.

Em casos de descumprimento das disposições da NBR 14.608/2007 e da lei vigente, o projeto também prevê a cominação de penalidades para as empresas responsáveis pelos cursos de formação de Bombeiro Profissional Civil e pelos cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio.

O PL autoriza a realização de convênios entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado e os órgãos de Defesa Civil, e demais entidades

que se utilizem do serviço, para aquisição de equipamentos, viaturas e assistência técnica a seus profissionais.

Por fim, concede 90 dias para os estabelecimentos se adequarem às exigências.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O PL obriga a contratação de bombeiros civis e define carga horária, obrigações trabalhistas, métodos de prevenção e segurança contra incêndio, bem como número mínimo de bombeiros em locais de grande circulação de pessoas, usurpando a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho e Defesa Civil e violando princípios constitucionais, como o da proporcionalidade e razoabilidade.

Atualmente, boa parte dos empreendimentos com grande circulação de pessoas já possui brigada de incêndio, nos termos exigidos pelas Normas Técnicas e Regulamentadoras da ABNT, a exemplo do Polo Industrial de Camaçari (PIC), que conta com cerca de 2.850 brigadistas. Trata-se de operadores já qualificados para atuar na planta industrial e para os riscos da atividade, que recebem ainda treinamento para gestão de crise.

Estima-se que as empresas situadas no PIC seriam obrigadas a contratar até 500 bombeiros civis para cumprir as exigências do PL. Esta situação poderia colocar em risco o emprego de trabalhadores já contratados e a própria integridade física das pessoas, pois a planta industrial do polo, como de outras atividades

industriais, possui especificidades que demandam manobras operacionais por profissionais com conhecimentos específicos, não ensinados nos cursos de formação de bombeiros civis.

As funções dos brigadistas das indústrias do estado da Bahia equiparam-se àquelas exercidas pelos bombeiros civis, inclusive com as garantias conferidas pela Lei Federal nº 11.901/2009 (arts. 5º e 6º). Os brigadistas são submetidos a criteriosos cursos de formação e avaliações teóricas e práticas, muitas vezes com carga horária superior à recomendada para os bombeiros civis e com conteúdo programático mais aprofundado e direcionado às atividades desenvolvidas no local de trabalho.

Por fim, a coexistência de brigadistas e bombeiros civis é exceção à regra geral e tal exceção está contida na NBR 14276 (Nota 11 da Tabela A.1), restringindo-se às hipóteses das atividades definidas pela divisão F3, ou seja, estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, academias, autódromos e arenas, não incluindo a indústria.

Assim, o PL 19.304/2011 é inconstitucional, tendo em vista que versa sobre temas e competência privativa da União, além de ser medida desproporcional, desarrazoada e desnecessária, devendo, portanto, ser rejeitado. Contudo, é possível aperfeiçoar o texto original do PL, com aprovação de emenda que excetue a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis para empresas que já possuam brigada de incêndio, nos termos das normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar.

Por fim, como o PL nº 25.757/2025 possui conteúdo substancialmente semelhante ao PL nº 19.304/2011, recomenda-se a tramitação conjunta das proposições, a fim de evitar duplicidade legislativa e assegurar maior racionalidade ao processo legislativo.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob relatoria do Dep. Robinson Almeida (PT).

POLÍTICA URBANA

PL 24759/2023 – ALBA, do Dep. Leandro de Jesus (PL), que estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no estado da Bahia.

FOCO: Medidas de combate ao roubo de cabos, fios metálicos e afins.

O QUE É

O projeto estabelece penalidades administrativas aplicáveis à Pessoa Física ou Jurídica, inclusive ferro-velho, que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expuser à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria-prima ou compactar cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas que sejam produto de ações criminosas.

As penalidades aplicáveis mediante processo administrativo que assegurem contraditório e ampla defesa são:

I – Multa, a ser fixada, conforme definido em regulamento, em montante não inferior a R\$ 10 mil e não superior a R\$ 10 milhões, sendo aplicada inclusive ao sócio da Pessoa Jurídica quando comprovada a sua participação;
II – Cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do evento.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Nos últimos anos, a Bahia vem registrando um aumento dos índices de furtos e roubos de fios metálicos, o que afeta serviços essenciais à população, como transporte, telefonia, comunicação, energia elétrica e iluminação pública, com impactos inclusive no trânsito e na segurança pública.

O mérito do projeto consiste na aplicação de penalidades administrativas que podem levar ao fechamento da atividade econômica dos re-

ceptadores, desestimulando a compra e o repasse de fios metálicos em cadeia. A iniciativa, portanto, vem ao encontro dos esforços contínuos do Estado e do setor privado no combate a essa prática criminosa.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Felipe Duarte (Avante).

EXTRAÇÃO MINERAL

PL 25402/2024 - ALBA, do Dep. Robinson Almeida (PT), que proíbe a utilização do método do fraturamento hidráulico na exploração das jazidas de gás de xisto.

FOCO: Proíbe fraturamento hidráulico na exploração das jazidas de gás de xisto.

O QUE É

O projeto proíbe a utilização do método de fraturamento hidráulico, conhecido como *fracking*, para a exploração de jazidas de gás de xisto (fonte significativa de gás natural).

Dentre os dispositivos declarados inconstitucionais, se encontrava a previsão de que “a perfuração de poços de extração de gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico da rocha dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa”, precisamente a matéria a respeito da qual dispõe o PL.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O projeto representa um retrocesso ao proibir a exploração de gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico. Além do gás de xisto ser economicamente mais competitivo do que o gás natural convencional, a tecnologia de exploração avançou muito nos últimos anos, com redução considerável dos riscos envolvidos nessa atividade.

Além disso, ao proibir a exploração do gás de xisto na Bahia, o PL invade a competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Constituição do Estado do Paraná que dispunham sobre atividades nucleares, energia e extração de gás de xisto por usurpação de competência da União.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos (CMASRH) sob relatoria do Dep. Marcelino Galo (PT), com parecer favorável.

PROCESSO TRIBUTÁRIO/OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

PL 25536/2024 – ALBA, do Dep. Dr. Diego Castro (PL), que institui Procedimentos de Licenciamento Simplificado para o exercício de atividades econômicas de baixo risco no estado da Bahia.

FOCO: Procedimentos de Licenciamento Simplificado para o exercício de atividades econômicas de baixo risco.

O QUE É

O projeto institui, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Estado, procedimentos de licenciamento simplificado para a emissão de atos de liberação da atividade econômica.

Para fins de classificação do nível de risco da atividade, consideram-se:

- I – Nível de risco 1: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- II – Nível de risco 2: para os casos de risco moderado;
- III – Nível de risco 3: para os casos de risco alto.

A separação das atividades observará a Classificação Nacional de Atividade Econômica (Cnae), sendo dispensadas da solicitação de atos públicos de liberação aquelas classificadas como nível de risco 1, desde que conste esta indicação nos seus contratos sociais.

Por fim, o PL prevê que as autoridades responsáveis terão até 60 dias para decidir sobre os pedidos de liberação. Após esse prazo, a aprovação será tácita, caso toda a documentação necessária tenha sido protocolada. Exceções ao prazo e à aprovação tácita poderão ser definidas por decreto, e, em casos específicos e justificados, prazos superiores a 60 dias poderão ser estabelecidos.

tório estadual, permitindo que empreendimentos de baixo risco sejam dispensados de licença prévia para o início de suas atividades.

Essa medida contribuirá para o fomento do empreendedorismo e para a formalização de negócios, por meio de um licenciamento mais ágil, beneficiando sobretudo as empresas de menor porte, em linha com os princípios constitucionais da ordem econômica e financeira.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A proposta visa adequar a legislação do Estado da Bahia à Lei de Liberdade Econômica, o que representa um avanço para a desburocratização do poder regula-

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTO - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

PL 26099/2025 - ALBA, do Dep. Dr. Diego Castro (PL), que institui a Política Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais no âmbito do estado e dá outras providências.

FOCO: Política de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais do Estado.

O QUE É

O projeto institui uma política estadual voltada ao fortalecimento, à modernização e à expansão dos distritos industriais da Bahia, bem como ao incentivo à criação de novos empreendimentos industriais.

A proposta prevê ações de valorização e incentivo a esses espaços, incluindo requalificação da infraestrutura física e logística; apoio à gestão e à governança dos distritos; estímulo à regularização fundiária, urbanística e ambiental das áreas industriais; capacitação de mão de obra e incentivo à instalação de centros de inovação e desenvolvimento tecnológico.

O texto também prevê a possibilidade de concessão de incentivos econômicos, financeiros e fiscais pelo Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

tividade industrial e a geração de emprego e renda, com potencial de reduzir desigualdades regionais na Bahia.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se no Departamento de Controle e Processo Legislativo.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A proposição representa avanço relevante para a política de desenvolvimento industrial do estado, ao reconhecer os distritos industriais como instrumentos estratégicos para a atração de investimentos, expansão da atividade produtiva e desconcentração do desenvolvimento econômico no território baiano.

A instituição de uma política estadual específica contribui para conferir segurança jurídica às ações públicas voltadas à infraestrutura, à regularização e à governança desses espaços, fortalecendo a base industrial do estado.

Além disso, a proposta favorece a melhoria do ambiente de negócios, o incremento da compe-





INTERESSE
GERAL DA
INDÚSTRIA



POLÍTICA URBANA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

INFRAESTRUTURA



PL 24583/2022 – ALBA, do Dep. Jurailton Santos (Republicanos), que acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, referente à segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no estado da Bahia.

FOCO: Ampliação do prazo de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

O QUE É

O Projeto de Lei (PL) insere dispositivo na Lei Estadual nº 12.929/2013, que institui normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no estado da Bahia, ampliando o prazo de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para três anos – na legislação atual, é de 12 meses. Ademais, insere a possibilidade de que o Poder Executivo estadual, por decreto, defina prazo inferior a três anos.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



A ampliação do prazo de validade do AVCB proposta pelo PL é medida adequada para desburocratizar o ambiente de negócios do estado da Bahia, estando em linha com o que já vem sendo praticado por outros entes federativos, como Brasília, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo.

Isso porque o AVCB é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros que certifica o rigoroso cumprimento pelo empreendimento, no momento da realização da vistoria, dos requisitos de segurança contra incêndio e pânico relacionados a itens como rede de hidrantes, sistemas fixos de combate a incêndio, extintores, sinalização e rota de fuga, não se justificando uma renovação periódica a cada 12 meses.

Ressalva-se, contudo, que, ao prever a possibilidade de o Poder Executivo reduzir o prazo de validade do AVCB para menos do que três anos, o PL deixa grande margem de discricionariedade, gerando insegurança jurídica para

os empreendimentos. Percebe-se, portanto, a necessidade de se aprovar emenda ao PL que defina as situações nas quais a redução do prazo de validade poderá ocorrer, levando em consideração os riscos atrelados à finalidade do imóvel e as condições em que cada uma das atividades é desenvolvida.

Diante disso, essa alteração é necessária para adequar o período de vigência do AVCB à real necessidade das vistorias.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público (CECCTSP), sob a relatoria do Dep. Hilton Coelho (Psol).

MEIO AMBIENTE



PL 20055/2012 – ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União), que regulamenta o dever de reciclagem de aparelhos eletrônicos, quando em desuso, pelos seus fabricantes no território do estado da Bahia e dá outras providências.

FOCO: Obrigatoriedade de reciclagem de aparelhos eletrônicos, quando em desuso, pelos seus fabricantes.

O QUE É

O projeto tem por objeto obrigar os fabricantes de aparelhos eletrônicos, independentemente do estado de origem de fabricação, a promoverem a reciclagem dos equipamentos comercializados na Bahia quando fora de uso.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA



A correta disposição de resíduos tecnológicos e a utilização de reciclagem e logística reversa são aspectos de fundamental importância para o desenvolvimento do setor produtivo e da própria sustentabilidade decorrente das interações humanas no âmbito industrial.

Observa-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Pers) se referem a resíduos eletroeletrônicos como sendo passíveis de implementação de sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

A PNRS e a Pers preveem que, para resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, assim como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, a implementação do sistema está condicionada ao cronograma estabelecido pela legislação federal. O PL, entretanto, contraria as referidas políticas, tendo, inclusive, instituído sanções e prazos de cumprimento diferentes dos previstos por aquela esfera da lei.

Adicionalmente, ao não mencionar as prioridades e os objetivos estabelecidos pela Pers, o PL se encontra em desacordo com a legislação vigente, cujas diretrizes norteiam o correto gerenciamento de resíduos sólidos e incentivam o desenvolvimento do sistema de gestão ambiental e empresarial.

Por fim, como o PL nº 20055/2012 possui conteúdo substancialmente semelhante ao PL nº 24331/2021, recomenda-se a tramitação conjunta das proposições, a fim de evitar duplicidade legislativa e assegurar maior racionalidade ao processo legislativo.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Felipe Duarte (Avante).

PL 24607/2022 – ALBA, do Dep. Jurailton Santos (Republicanos), que institui a obrigatoriedade de as empresas responsáveis por empreendimentos que causem danos ambientais darem visibilidade à sociedade sobre as medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem adotadas.

FOCO: Obriga as empresas responsáveis por empreendimentos que causem danos ambientais a darem publicidade à sociedade sobre as medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas.

O QUE É

O projeto obriga as empresas responsáveis por empreendimentos que causem danos ambientais a informarem, de forma clara e explícita, nas placas inseridas no local de execução de obras e serviços de Engenharia, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem adotadas, sem prejuízo das demais informações determinadas pelas entidades fiscalizadoras.

Nas informações devem constar, especificamente, quais as ações adotadas, os locais onde serão realizadas e os benefícios ambientais que podem proporcionar.

A obrigatoriedade da informação está prevista independentemente do nível de dano causado.

Caso aprovada, a proposição ainda trará impactos negativos diante do aumento da burocracia e dos custos do licenciamento ambiental, criando mais requisitos, cujo descumprimento poderá levar as empresas, que já enfrentam elevados encargos para se adequarem às normas ambientais, à situação de irregularidade.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob relatoria do Dep. Tiago Correia (PSDB).

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



É compreensível a preocupação do legislador com os eventuais danos ambientais causados por obras e com o cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias no estado da Bahia. Contudo, a exigência trazida na proposição, além de mudar a lógica de publicidade dos atos administrativos prevista na Constituição Federal, cria encargos desnecessários ao setor da Construção Civil.

Isso porque a obrigação de dar publicidade aos atos administrativos é do próprio Poder Público, por força de dispositivo constitucional. Com efeito, a legislação ambiental do estado da Bahia (Decreto 14.024/2012) já regula o procedimento de publicidade das informações atreladas aos aspectos e impactos ambientais de empreendimentos, inclusive das suas medidas compensatórias, especialmente quando são exigidos Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima).

PL 24819/2023 – ALBA, do Dep. Matheus Ferreira (MDB), que institui o Programa Estadual de Segurança Hídrica, o Observatório das Águas do Estado da Bahia e dá outras providências.

FOCO: Programa Estadual de Segurança Hídrica e Observatório das Águas do Estado da Bahia.

O QUE É

O projeto institui o Programa Estadual de Segurança Hídrica na Bahia (Prosegh) como ação da Política Estadual de Recursos Hídricos, que tem como objetivo promover o estabelecimento de estratégias e ações públicas integradas para diminuir a vulnerabilidade hídrica e assegurar a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade, para as necessidades humanas, ambientais e econômicas.

Além disso, o PL cria o Observatório das Águas do Estado da Bahia como ferramenta da Política Estadual de Recursos Hídricos e de apoio ao Programa Estadual de Segurança Hídrica, proporcionando ainda a criação de uma rede estadual de monitoramento para apoiar as atividades do observatório, financiada preferencialmente pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fundrhi) e pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (Fecam).

A proposição ainda determina que cada comitê de bacia hidrográfica do sistema de gerenciamento de recursos hídricos da Bahia deverá prever, em seu plano, a elaboração e execução do plano de monitoramento da qualidade e quantidade da água da sua bacia hidrográfica correspondente, em complemento ao realizado pelo órgão ambiental.

os impactos decorrentes de eventos hidrológicos críticos, como períodos de secas e cheias em diferentes regiões do estado.

A proposta traz também instrumentos interessantes para aprimorar o monitoramento do uso, da qualidade e da quantidade da água disponível no estado, de modo a evitar a escassez ou inadequação dos recursos hídricos para as atividades econômicas e necessidades humanas.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob relatoria do Dep. Vitor Bonfim (PSB).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A criação de um Programa Estadual de Segurança Hídrica é medida positiva para a indústria e para toda a sociedade, pois estabelece ações e diretrizes que visam preservar e proteger os recursos hídricos do estado, imprescindíveis para o seu desenvolvimento. Essa iniciativa ganha ainda mais relevância diante da necessidade de minimizar

PL 25294/2024 – ALBA, do Dep. Marcelino Galo (PT), que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de responsável técnico em Meio Ambiente pelas empresas potencialmente poluidoras em operação no estado da Bahia e dá outras providências.

FOCO: Contratação de responsável técnico em Meio Ambiente pelas empresas potencialmente poluidoras.

O QUE É

O projeto obriga empresas consideradas pelo Ibama como “potencialmente poluidoras” a contratar pelo menos um responsável técnico ambiental, com apresentação de relatório anual aos órgãos de fiscalização ambiental sobre as atividades realizadas para a prevenção da poluição e o descarte de seus resíduos, bem como a realização de programas para garantia da segurança ambiental.

O descumprimento implicará em advertência e penalidades previstas em lei e o prazo para adequações é de 120 dias, a contar da regulamentação.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



As empresas potencialmente poluidoras já são suficientemente reguladas e cumprem uma série de exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais que fomentam a segurança ambiental de suas atividades. Dessa forma, a obrigatoriedade de contratação de um responsável técnico representa uma carga adicional desnecessária, especialmente quando essas empresas já demonstram conformidade com as normas ambientais vigentes.

A FIEB, portanto, acredita que o PL deva ser rejeitado, evitando-se o aumento da burocracia e dos encargos sem justificativa para as empresas.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob relatoria do Dep. Vitor Bonfim (PSB).



PL 25733/2025 – ALBA, do Dep. Júnior Muniz (PT), institui o programa de incentivo à captação de água da chuva, com o objetivo de promover a instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais em edificações públicas e privadas no estado.

FOCO: Criação de programa estadual de incentivo à captação e ao uso eficiente de água da chuva.

O QUE É

O projeto institui programa estadual voltado à promoção da instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais em edificações públicas e privadas no estado da Bahia. A proposta tem como objetivos reduzir a demanda sobre os recursos hídricos subterrâneos e superficiais, mitigar os efeitos das estiagens e dos períodos de seca, incentivar o uso racional da água e ampliar a conscientização da população sobre a gestão eficiente dos recursos hídricos.

O texto atribui à Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia (Sema) a coordenação do programa, com possibilidade de firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, promover campanhas educativas e disponibilizar materiais informativos e manuais técnicos sobre a implementação e manutenção dos sistemas. A adesão ao programa é voluntária, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

Assim, embora a iniciativa trate de matéria relevante e mereça apoio em seu propósito, recomenda-se o aperfeiçoamento do texto para conferir maior objetividade, efetividade e clareza quanto aos mecanismos de execução da política proposta.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS



A proposta está alinhada ao objetivo de estimular o uso racional da água e de disseminar práticas sustentáveis de aproveitamento de águas pluviais, temas especialmente relevantes para o estado da Bahia diante dos recorrentes períodos de estiagem e da necessidade de preservação dos recursos hídricos.

Contudo, o projeto possui caráter predominantemente orientativo, com baixa densidade normativa e sem previsão de instrumentos concretos de implementação, incentivos objetivos ou critérios que assegurem maior efetividade ao programa instituído.

PL 25790/2025 – ALBA, do Dep. Marcelino Galo (PT), que institui diretrizes para compensação ecológica obrigatória por impactos ambientais causados pela implantação e operação de usinas de energia solar fotovoltaica e parques eólicos e dá outras providências.

FOCO: Obrigatoriedade de compensação ecológica para empreendimentos de geração de energia solar e eólica no estado da Bahia.

O QUE É

O projeto institui a obrigatoriedade de compensação ecológica pelos empreendimentos de geração de energia solar e eólica que causem impactos ambientais diretos ou indiretos sobre a fauna, a flora, os recursos hídricos, o solo ou comunidades tradicionais.

Para isso, estabelece a apresentação de Plano de Compensação Ecológica no âmbito do licenciamento ambiental, contendo levantamento dos impactos, diagnóstico socioambiental da área afetada, metodologia de cálculo do grau de impacto ecológico e plano de ações compensatórias, com metas, prazos, cronograma físico-financeiro e responsáveis técnicos.

A proposta prevê que a compensação poderá ocorrer por meio de reflorestamento, criação ou manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), apoio a unidades de conservação, monitoramento de fauna, educação ambiental, implantação de corredores ecológicos, passagens de fauna e projetos socioambientais sustentáveis voltados às comunidades tradicionais atingidas.

O texto também estabelece critérios para cálculo da compensação, obrigações de monitoramento e fiscalização, apresentação periódica de relatórios e auditorias, sanções em caso de descumprimento e possibilidade de concessão de incentivos aos empreendedores que anteciparem ou superarem as medidas mínimas exigidas.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A preocupação com a mitigação e a compensação de impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos de geração renovável é legítima e

está alinhada à necessidade de expansão sustentável da matriz energética. Contudo, a proposição cria obrigações adicionais e específicas para os setores solar e eólico em matéria já submetida ao licenciamento ambiental e às disciplinas normativas federal e estadual, o que tende a elevar custos regulatórios e gerar insegurança jurídica para novos investimentos.

Além disso, o ordenamento jurídico já prevê mecanismos de compensação ambiental para empreendimentos com significativo impacto ambiental, inclusive com disciplina específica no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e de sua regulamentação. A criação de novas exigências legais setoriais, com parâmetros próprios e compensação mínima previamente fixada, pode provocar sobreposição normativa e dificultar a previsibilidade dos processos de licenciamento.

Ressalva-se, contudo, que o objetivo de aperfeiçoar o acompanhamento dos impactos socioambientais e de fortalecer medidas de mitigação é pertinente. Eventual avanço da matéria deveria priorizar o aperfeiçoamento dos instrumentos já existentes no licenciamento ambiental, sem criação de exigências paralelas que comprometam a expansão da infraestrutura de energia renovável no estado.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



SOCIAL E TRABALHISTA

RESPONSABILIDADE SOCIAL

PL 25578/2024 – ALBA, do Dep. Matheus Ferreira (MDB), que dispõe sobre a cooperação e o compartilhamento de imagens captadas por sistemas de videomonitoramento com os órgãos de Segurança Pública do Estado da Bahia, na forma que especifica.

FOCO: Cooperação no compartilhamento de imagens com os órgãos de Segurança Pública do Estado da Bahia.

O QUE É

O projeto estabelece diretrizes para a cooperação entre pessoas jurídicas e naturais, proprietárias de sistemas de videomonitoramento, com o objetivo de compartilhar voluntariamente imagens com o Poder Público estadual para fortalecer a Segurança Pública e prevenir crimes. As imagens poderão ser acessadas em tempo real ou armazenadas para apoio em ações de policiamento ostensivo ou investigações criminais. O compartilhamento deve ser realizado de forma segura, garantindo a proteção da privacidade e a integridade dos dados, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais.

Além disso, ao garantir a proteção da privacidade e a integridade dos dados, o projeto assegura que os direitos individuais sejam respeitados, em linha com as normas existentes de proteção de dados.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O PL em questão representa um avanço na integração entre tecnologia e segurança pública, ao estabelecer um marco legal que promove a cooperação entre a sociedade civil e o Poder Público estadual. Ao permitir o compartilhamento voluntário e seguro de imagens de videomonitoramento, essa medida fortalece a capacidade do Estado de prevenir crimes, monitorar atividades criminosas e solucionar delitos de forma mais ágil e eficiente.

A importância dessa iniciativa para toda a sociedade é inegável. Em um contexto desafiador da Segurança Pública no estado da Bahia, o uso responsável e colaborativo das tecnologias de videomonitoramento contribui para a criação de um ambiente mais seguro e protegido.



TRIBUTÁRIO E ECONÔMICO

DEFESA DO CONTRIBUINTE

PLC 00127/2017 – ALBA, do Dep. Nelson Leal (PP), que institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado da Bahia.

FOCO: Normatização do Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte.

O QUE É

O Projeto de Lei Complementar (PLC) propõe instituir o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte, a fim de estabelecer normas aplicáveis na relação do contribuinte com a Administração Fazendária do Estado da Bahia.

instrumento trará diversos ganhos, não apenas para todos os contribuintes do Estado, mas, também, para o Fisco estadual, que contará com um importante veículo para guiar suas condutas, diminuindo, inclusive, o número de ações nos âmbitos administrativo e judicial.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Trata-se de tema de extrema relevância, pois visa garantir segurança jurídica nas relações entre o Fisco estadual e os contribuintes, fortalecendo a relação entre esses atores e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias.

A relação obrigacional tributária, em razão do seu alcance na esfera patrimonial das pessoas físicas e jurídicas, deve sempre ser balizada por princípios constitucionais, gerais e tributários. Contudo, a complexidade do Sistema Tributário e a dinamicidade com que são alteradas as suas normas, especialmente na esfera de competência estadual, dá lugar a certas impropriedades, que, por vezes, trazem prejuízos irreversíveis aos contribuintes.

O aperfeiçoamento da Legislação Tributária, com a edição de um diploma estadual, contendo diretrizes e regras de condutas, mostra-se valiosa para evitar abusos, estimular e favorecer o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, bem como para atrair novos investimentos.

Nesse sentido, o PLC pretende estabelecer o bom relacionamento entre contribuinte e Administração Tributária do Estado da Bahia, pautado no respeito mútuo. Seguramente esse

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Vitor Bonfim (PSB).

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTO - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

PL 24947/2023 - ALBA, do Dep. Dr. Diego Castro (PL), que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do estado da Bahia, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

FOCO: Adequação da legislação estadual à lei federal de liberdade econômica.

O QUE É

O projeto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Ainda apresenta os princípios norteadores, os direitos dos empreendedores e os deveres da administração pública estadual como agente regulador para a garantia do livre exercício das atividades econômicas, destacando-se a necessidade de criação de um sistema digital integrado para simplificação dos processos de registro, abertura, funcionamento, modificação e extinção de empresas e a dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de baixo risco.

Medidas trazidas pelo PL - como a dispensa de alvarás, licenças, autorizações para as atividades consideradas de baixo risco - são de extrema importância para fomentar a economia e facilitar a abertura de novos negócios.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A proposição visa regulamentar, no âmbito estadual, a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que estabeleceu normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica no Brasil.

Nesse contexto, o projeto de lei estadual é positivo, pois adequa e atualiza a legislação do estado da Bahia aos preceitos da norma federal, reforçando a necessidade de adoção de medidas desburocratizantes pelos órgãos reguladores estaduais.

PL 25995/2025 – ALBA, do Dep. Zó (PCdoB), que dispõe sobre a contratação de serviços de transportes de veículos produzidos por indústria automobilística enquadrada em tratamento tributário especial e/ou programa financeiro do Estado da Bahia.

FOCO: Reserva de mercado para transportadores domiciliados na Bahia no transporte de veículos produzidos por montadoras beneficiárias de incentivos estaduais.

O QUE É

O projeto determina que montadoras de veículos beneficiárias de tratamento tributário especial ou de programas financeiros do Estado da Bahia reservem 50% do transporte intermunicipal e interestadual dos veículos produzidos a pessoas jurídicas ou físicas autônomas domiciliadas e sediadas no estado, desde que atendam aos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral previstos no texto.

A proposta também estimula o emplacamento dos veículos de transporte no estado da Bahia, prevê hipótese de dispensa da reserva quando não houver transportadores locais aptos a atender às necessidades da operação e estabelece penalidades em caso de descumprimento, inclusive multa anual e possibilidade de perda do enquadramento no regime tributário especial ou no programa financeiro estadual.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A proposição impõe condicionamento excessivo à contratação de serviços por empresas beneficiárias de incentivos estaduais, ao instituir reserva obrigatória de mercado em favor de transportadores domiciliados na Bahia. A medida interfere diretamente na liberdade de contratação e na organização logística das montadoras, inclusive em operações intermunicipais e interestaduais, com potencial elevação de custos operacionais e prejuízos à eficiência de cadeias produtivas que dependem de escala, previsibilidade e racionalidade econômica.

A vinculação de benefícios fiscais e financeiros à obrigação de contratar determinado percentual de prestadores localizados no estado também compromete a atratividade do ambiente de negócios e introduz fator adicional de insegurança jurídica para um setor estratégico da indústria baiana.

Além disso, a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade ao avançar sobre matéria inserida na competência privativa da União para legislar sobre direito comercial e de trânsito e transporte. Isso porque a norma impõe obrigação de contratação de frete com base em critério territorial, inclusive com repercussão sobre operações interestaduais, extrapolando a esfera de atuação normativa do Estado.

Também se verifica inconstitucionalidade material, uma vez que a proposta afronta os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da proporcionalidade, ao restringir artificialmente a liberdade empresarial de escolha de seus prestadores de serviço e impor obrigação territorial, sem demonstração de benefício público proporcional. Ainda que se admita a fixação de contrapartidas para fruição de benefícios fiscais, essa possibilidade não autoriza exigências que resultem em proteção regionalista excessiva, distorção concorrencial ou ingerência desarrazoada na estrutura contratual e logística das empresas.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



PL 26223/2026 – ALBA, do governador Jerônimo Rodrigues (PT), que disciplina os créditos oriundos de disputas judiciais pela concessionária estadual de gás canalizado, envolvendo a exigência dos tributos federais, na forma que indica, e dá outras providências.

FOCO: Destinação de créditos judiciais e tributários da concessionária estadual de gás canalizado em favor da modicidade tarifária e da expansão da infraestrutura do setor.

O QUE É

Autoriza a destinação, em benefício dos usuários do serviço, dos créditos tributários recebidos pela Bahiagás decorrentes de ações judiciais (com trânsito em julgado) ou de negociações com a Fazenda Federal que tratem da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, para:

- I – Quitar ou amortizar contingências com potencial de onerar a tarifa de distribuição;
- II – Amortizar investimentos realizados pela concessionária, com compensação por meio de redução da tarifa de distribuição;
- III – Realizar investimentos em infraestrutura voltados à monetização das reservas provadas de gás natural e à interiorização do gás no estado.

O texto também autoriza a concessionária, com apoio do Poder Executivo, a negociar com órgãos da Administração Pública federal para a conclusão dos processos, cabendo à agência reguladora estadual competente estabelecer as diretrizes necessárias à execução desta lei.

restituição alcance, de forma efetiva, os consumidores que suportaram o encargo econômico.

Nesse sentido, entende-se necessária a alteração do texto para evitar que os valores sejam direcionados a finalidades que não garantem sua reversão aos usuários do serviço.

Além disso, recomenda-se a inclusão de dispositivos que vinculem a utilização desses créditos à adoção de metodologia de restituição difusa, por meio de descontos proporcionais nas tarifas, em modelo semelhante ao adotado no setor elétrico. Com isso, a proposta poderá assegurar maior justiça distributiva, transparência e efetiva reversão dos benefícios à coletividade.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS



A proposição é positiva ao disciplinar a destinação dos créditos oriundos de disputas judiciais da Bahiagás, em tema que envolve valores pagos indevidamente pelos consumidores em razão da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins.

Contudo, o modelo previsto no projeto requer aperfeiçoamentos, pois a destinação desses créditos para quitação ou amortização de contingências tarifárias e para amortização de investimentos da concessionária não assegura que a

INSTITUCIONAL

PRS 2751/2019 – ALBA, do Dep. Euclides Fernandes (PT), que inclui o art. 162 - B na resolução nº 1.193/85 do Regimento Interno da ALBA, com o objetivo de permitir a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja submetida de imediato à votação.

FOCO: Criação de nova modalidade de dispensa de formalidade para aprovação de proposições em Plenário da ALBA.

O QUE É

O Projeto de Resolução (PRS) propõe uma alteração no Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) para permitir a dispensa das exigências regimentais, quando um terço dos deputados estaduais assim deliberarem. Com isso, as proposições poderão ser colocadas diretamente em votação, sem cumprir todas as etapas regimentais, desde que haja o apoio mínimo de um terço dos parlamentares.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão Diretora.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Essa flexibilização abre margem para que projetos de grande impacto social, econômico ou ambiental sejam votados sem o devido tempo de análise, discussão e participação dos demais parlamentares e da sociedade civil.

Ao permitir a supressão de etapas essenciais do processo legislativo — como o debate em comissões, a realização de audiências públicas e a ampla divulgação do conteúdo das proposições —, o projeto enfraquece o controle social sobre as decisões da Casa e dificulta o acompanhamento e a intervenção da população nos temas em debate. Essa mudança fere o princípio da publicidade, previsto na Constituição, e compromete a legitimidade das decisões tomadas, ao reduzir a transparência e a previsibilidade dos trâmites legislativos. O resultado é um processo menos participativo e mais vulnerável a pressões de grupos específicos, em detrimento do interesse público.

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PL 24852/2023 – ALBA, do Dep. Luciano Simões Filho (União), cria o Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores na Bahia.

FOCO: Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores.

O QUE É

O projeto institui o Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores no estado da Bahia a ser executado pelo Poder Executivo, em parceria com entidades públicas e privadas, com a finalidade de capacitar empreendedores de pequenos negócios para a utilização de tecnologia em suas atividades empresariais.

O programa será oferecido gratuitamente aos empreendedores, com prioridade para aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

mentas de tecnologia cruciais para o desenvolvimento e gerenciamento dos seus negócios.

Além disso, a previsão de parcerias com instituições privadas que possuam *expertise* na área de tecnologia e capacitação empresarial abre portas para uma participação efetiva das entidades do Sistema S (FIEB, CIEB, SESI, SENAI e IEL) na implantação do programa, contribuindo para a melhoria da competitividade e do ambiente de negócios no estado da Bahia.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Trata-se de iniciativa positiva para as micro e pequenas empresas, pois viabiliza a sua inclusão digital por meio de ferr-

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Tiago Correia (PSDB).

RELAÇÕES DE CONSUMO

PL 20662/2013 – ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União), que torna obrigatória a inclusão do nome do responsável técnico e o respectivo registro profissional no rótulo das embalagens dos produtos de origem animal e seus derivados, industrializados, processados e envasados no estado da Bahia e dá outras providências.

FOCO: Inclusão do nome do responsável técnico e seu registro profissional no rótulo das embalagens dos produtos de origem animal e seus derivados, industrializados, processados e envasados.

O QUE É

O projeto obriga os estabelecimentos responsáveis pela industrialização, processamento e envasamento de produtos de origem animal e seus derivados a incluir o nome do responsável técnico pela análise e pelo atestado de regularidade dos produtos, com o respectivo registro

profissional nos seus rótulos e embalagens, a serem comercializados no estado da Bahia.

O descumprimento dessa obrigatoriedade sujeitará os infratores às penas e multas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A fiscalização e a aplicação das penalidades serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

As empresas disciplinadas nessa lei terão o prazo de 120 dias para se adequarem a suas determinações.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Ao pretender impor condições à comercialização de produtos, estabelecendo novas obrigações aos estabelecimentos responsáveis pela industrialização, processamento e envasamento de produtos de origem animal, o PL acaba por tratar de matéria relativa aos ramos do Direito Civil e Comercial, cuja competência legislativa privativa é da União, conforme previsto pela Constituição Federal.

Observe-se, também, que, caso se entenda que a matéria versada no PL vise legislar sobre “produção e consumo” — cuja competência constitucional é concorrente entre a União, Estado e o Distrito Federal —, o exercício dessa competência pelo Estado somente seria possível nas situações em que exista específico interesse do ente federativo, por força de uma peculiaridade regional, o que não parece evidenciado no presente caso.

Além disso, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor já disciplina o tema em questão — características e qualidades dos produtos comercializados —, não trazendo a exigência da inclusão do nome do responsável técnico e de seu respectivo registro profissional nos rótulos das embalagens dos produtos de origem animal. Na verdade, o código apenas obriga que a indicação das informações relativas aos produtos comercializados seja efetuada de maneira clara, precisa, ostensiva e em Língua Portuguesa.

Esclareça-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, do Ministério da Agricultura, que aprovou o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal, estabeleceu todas as informações que devem constar, obrigatoriamente, nos rótulos de

tais produtos, não fazendo menção à exigência de inclusão do nome do responsável técnico e de seu respectivo registro profissional. Há de se ressaltar que o prazo de 45 dias estabelecido na proposição para a adequação das empresas às suas disposições é exíguo, inviabilizando a sua aplicação efetiva. No que se refere às sanções, o PL se mostra genérico, na medida em que não especifica quais penalidades serão aplicadas, fazendo mera menção ao código, o que acaba por inviabilizar, também, a sua aplicabilidade.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Robinson Almeida (PT).





INTERESSE
SETORIAL

CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL

PL 21924/2016 – ALBA, do Dep. Euclides Fernandes (PT), que dispõe sobre a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos.

FOCO: Normatização para exposição de bebidas alcoólicas em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas.

O QUE É

O PL determina que a exposição e comercialização de bebidas alcoólicas e produtos derivados do álcool sejam realizadas em locais com exclusividade e fixação de advertência sobre sua composição e efeitos colaterais.

As sanções previstas nesta proposição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo ser fixadas em, no mínimo, R\$ 400,00; e, no máximo, R\$ 2.000,00; para cada infração cometida.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Apesar da boa intenção do PL, tem-se que a imposição de restrições ao comércio de bebidas alcoólicas fere o princípio constitucional da livre iniciativa e impõe restrições inexecutáveis para uma atividade legal e de significativa importância para a economia baiana.

A falta de espaço é um problema que atinge a maior parte dos empreendimentos, sendo um dos principais custos do negócio. A imposição de disponibilização de espaço exclusivo para bebidas alcoólicas, por óbvio, causará impacto considerável nos custos das atividades do segmento, que são exercidas, na sua maioria, por micro e pequenos comércios, como mercadinhos, bares etc.

Ademais, não há nenhum estudo que demonstre a eficácia da medida para alcançar os objetivos, faltando-lhe, portanto, fundamento técnico a sua motivação.

Por outro lado, o projeto prevê aplicação de multas para o descumprimento das exigências, sem especificar as infrações, os órgãos competentes pela fiscalização e aplicação, ou mesmo os meios de defesa, deixando ampla margem de discricionariedade aos órgãos fiscalizadores.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Felipe Duarte (Avante).

MATERIAL PLÁSTICO

PL 22869/2018 – ALBA, do Dep. Alex da Piatã (PSD), que proíbe o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no estado da Bahia.

FOCO: Proíbe o fornecimento de canudos plásticos nos estabelecimentos comerciais.

O QUE É

O projeto obriga restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes que atuam no estado da Bahia a utilizarem e fornecerem aos seus clientes somente canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

O projeto prevê aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 pelo descumprimento e de R\$ 6.000,00, no caso de reincidência.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A proibição de canudos plásticos em estabelecimentos no estado da Bahia, embora bem-intencionada, não soluciona a raiz do problema ambiental. Os canudos representam uma parcela insignificante dos resíduos plásticos, e sua substituição por alternativas como papel, bambu ou inox pode gerar novos desafios ambientais e econômicos, sem resolver a questão central: a gestão inadequada de resíduos.

A solução sustentável passa pelo descarte correto e pela logística reversa, que garantem a reinserção dos materiais plásticos na cadeia produtiva, reduzindo o impacto ambiental. Em vez de proibições pontuais, é essencial investir em educação ambiental, coleta seletiva e incentivos à reciclagem, promovendo a responsabilidade compartilhada entre consumidores, empresas e governo.

Medidas restritivas, sem um sistema eficiente de gestão de resíduos, podem gerar uma série de impactos negativos em setores estratégicos da economia baiana, como a indústria química e de plásticos, que já enfrentam uma grave crise.

Portanto, é fundamental que esse tema seja debatido de forma equilibrada, sem o comprometimento da geração de empregos e renda no nosso estado.

Por fim, como o PL nº 22.869/2018 possui conteúdo substancialmente semelhante ao PL nº 25.254/2024, recomenda-se a tramitação conjunta das proposições, a fim de evitar duplicidade legislativa e assegurar maior racionalidade ao processo legislativo.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com parecer favorável do relator, Dep. Hasson (PP).

INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE

PL 25913/2025 – ALBA, do Dep. Marcelino Galo (PT), que dispõe sobre o uso, produção, comercialização, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos e embalagens de agrotóxicos e produtos de controle ambiental.

FOCO: Criação de normas estaduais complementares sobre controle, fiscalização e destinação final de resíduos e embalagens de agrotóxicos.

O QUE É

O projeto estabelece normas suplementares à Lei Federal nº 14.785/2023 para disciplinar, no âmbito estadual, o controle, a fiscalização, a educação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis relacionadas ao uso, produção, comercialização, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos e embalagens de agrotóxicos e produtos de controle ambiental. Também prevê a criação de cadastro estadual, integrado ao sistema federal, para acompanhamento das atividades, dos agentes econômicos e dos profissionais que atuam no setor.

A proposta atribui competências aos órgãos estaduais e municipais, prevê fiscalização integrada entre agricultura, meio ambiente e saúde, autoriza a criação de fundo estadual para apoio à produção sustentável e ao controle de agrotóxicos, incentiva sistemas de produção de baixo impacto e determina programas contínuos de capacitação, monitoramento da saúde da população exposta e divulgação de orientações sobre descarte adequado de embalagens e resíduos.

O texto ainda prevê sanções administrativas por infrações às normas estaduais, incluindo advertência, multa, apreensão, suspensão/cancelamento de cadastro ou licença e interdição de estabelecimentos/atividades.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Embora a proposição se apresente como norma complementar à legislação federal, o texto institui um conjunto amplo de obrigações, cadastros, mecanismos de fiscalização, programas permanentes, sanções

administrativas e até autorização para criação de fundo estadual em matéria já densamente disciplinada pela Lei Federal nº 14.785/2023, pelo Decreto nº 4.074/2002 e, no tocante à logística reversa e destinação de resíduos, também pela Lei nº 12.305/2010.

Sob o aspecto formal, embora os estados possuam a competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, proteção ao meio ambiente, controle da poluição e defesa da saúde, essa competência possui natureza suplementar, não autorizando a criação de disciplina estadual paralela que contrarie, duplique ou esvazie o regime normativo geral já estabelecido pela União. No caso, a legislação federal já estrutura o sistema nacional de registro, controle, fiscalização, transporte, armazenamento, destinação de embalagens e responsabilização dos agentes da cadeia, razão pela qual a instituição de cadastro estadual próprio, obrigações adicionais e aparato sancionatório autônomo revelam extrapolação dos limites da competência suplementar estadual.

Também se identifica inconstitucionalidade material, uma vez que a proposição amplia de forma significativa a carga regulatória incidente sobre produtores, comerciantes, transportadores e demais agentes econômicos, sem demonstração objetiva de ganho proporcional em eficiência, controle ou segurança jurídica.

Dessa forma, a proposição, embora inspirada em finalidade legítima de proteção ambiental e sanitária, termina por criar um regime estadual excessivamente amplo e sobreposto ao marco regulatório federal já existente, com potencial

de gerar insegurança jurídica e aumento indevido da complexidade regulatória.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

PL 25998/2025 - ALBA, do Dep. Hilton Coelho (Psol), que dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos à base de 2,4-D, atrazina e glifosato no âmbito do estado da Bahia.

FOCO: Proíbe o uso e a comercialização de agrotóxicos à base de 2,4-D, atrazina e glifosato.

O QUE É

O projeto veda, no território baiano, a utilização e a comercialização de produtos agrotóxicos à base de 2,4-D, atrazina e glifosato.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A proposição estabelece proibição ampla do uso e da comercialização de herbicidas de elevada relevância para a agricultura moderna, com potencial de impactar negativamente a produtividade, a competitividade do setor agropecuário e a segurança alimentar. Substâncias como glifosato, 2,4-D e atrazina seguem sendo amplamente utilizadas no manejo agrícola em razão de sua eficácia no controle de plantas daninhas.

Além disso, avaliações e revisões regulatórias conduzidas por autoridades técnicas internacionais indicam que esses produtos permanecem autorizados em diferentes contextos de uso, desde que observadas as condições aprovadas, as medidas de mitigação e as boas práticas de aplicação. A Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) mantém as substâncias 2,4-D e atrazina em seus processos regulatórios de registro. Além disso, a Autoridade Europeia para Segurança dos Alimentos (EFSA) relatou, no processo de reavaliação do glifosato, não ter identificado áreas críticas de preocupação que impedissem a renovação do seu registro, o que foi posteriormente aprovado na União Europeia e possui prazo de permissão até 15 de dezembro de 2033.

Sob o aspecto jurídico, a proposição incorre em inconstitucionalidade formal. Embora os estados detenham competência suplementar em matéria ambiental, de produção e consumo e de proteção à saúde, essa competência não autoriza a edição de norma estadual que contrarie ou esvazie o regime geral instituído pela União para registro, controle e avaliação de agrotóxicos.

Também se verifica a inconstitucionalidade material, pois a medida revela-se desproporcional, uma vez que proíbe, de forma ampla, insumos já submetidos a avaliação e controle por órgãos federais especializados, como o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Nesse contexto, a vedação legislativa proposta tende a substituir a lógica técnico-regulatória de avaliação de risco por uma proibição genérica, sem considerar critérios de uso, receituário agrônomo, medidas de mitigação ou alternativas efetivamente disponíveis para os produtores. A medida, portanto, pode gerar insegurança jurídica e restrições desproporcionais à atividade econômica.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

20ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO 2025/2027

MESA DIRETORA

Presidência: Dep. Ivana Bastos (PSD)
1ª Vice-presidência: Dep. Fátima Nunes (PT)
2ª Vice-presidência: Dep. Marquinho Viana (PV)
3ª Vice-presidência: Dep. Hassan (PP)
4ª Vice-presidência: Dep. Laerte do Vando (Avante)
1ª Secretária: Dep. Samuel Júnior (PL)
2ª Secretária: Dep. Kátia Oliveira (União)
3ª Secretária: Dep. Vitor Azevedo (Avante)
4ª Secretária: Dep. Fabrício Falcão (PCdoB)

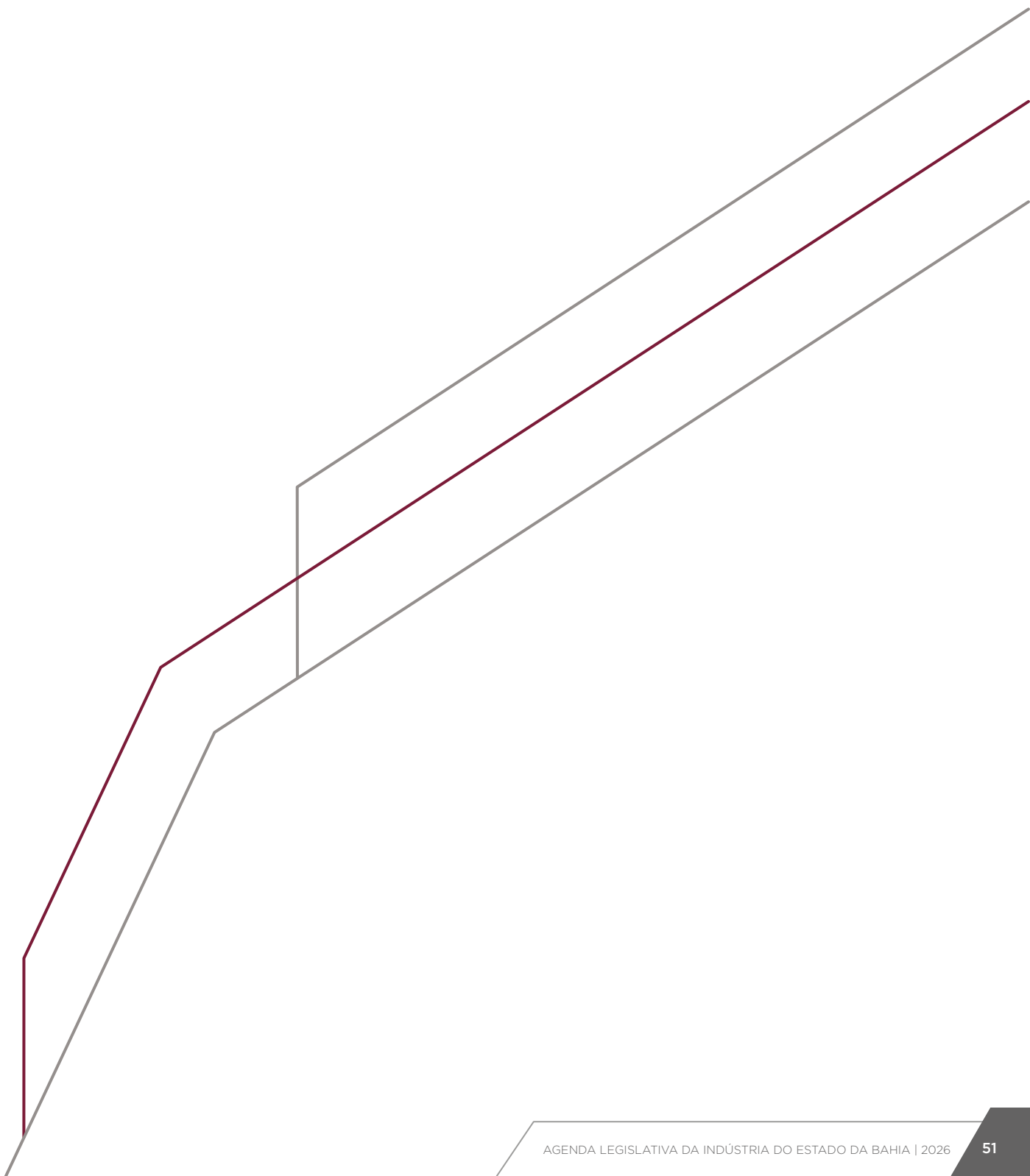
CARGOS DA MESA

Corregedor Parlamentar:
Dep. Sandro Régis (União)
Corregedor Parlamentar:
Dep. Júnior Nascimento (União)
Procurador Parlamentar:
Dep. Euclides Fernandes (PT)
Ouvidor Parlamentar:
Dep. Antonio Henrique Júnior (PV)
Procuradora da Mulher:
Dep. Cláudia Oliveira (PSD)

Adolfo Menezes/PSD
Alan Sanches (*in memorian*)
Alex da Piatã/PSD
Angelo Almeida/PT
Angelo Coronel /Republicanos
Antônio Henrique Júnior/PV
Binho Galinha/Avante
Bobô/PCdoB
Cafu Barreto/PSD
Cláudia Oliveira/PSD
Dr. Diego Castro/PL
Eduardo Alencar/PSD
Eduardo Salles/PV
Euclides Fernandes/PT
Fabiola Mansur/PV
Fabrício Falcão/PCdoB
Fátima Nunes/PT
Felipe Duarte/Avante
Hassan/PP
Hilton Coelho/Psol
Jordávio Ramos/PSDB
Jose de Arimateia/Republicanos
Júnior Muniz/PT
Júnior Nascimento/União

Jurailton Santos/Republicanos
Jusmari Oliveira/PSD
Kátia Oliveira/União
Laerte do Vando/Avante
Leandro de Jesus/PL
Luciano Araújo/Avante
Luciano Ribeiro/União
Luciano Simões Filho/União
Lucinha do MST/PT
Ludmilla Fiscina/PSD
Manuel Rocha/União
Marcelinho Veiga/PP
Marcelino Galo/PT
Marcinho Oliveira/PDT
Macone Amaral/PSD
Maria Del Carmen/PT
Marquinho Viana/PV
Matheus Ferreira/MDB
Nelson Leal/PP
Neusa Cadore/PT
Niltinho/PSD
Olivia Santana/PCdoB
Osni Cardoso/PT
Pablo Roberto/PSDB

Pancadinha/PDT
Patrick Lopes/Avante
Paulo Câmara/PL
Paulo Rangel/PT
Pedro Tavares/União
Penalva/PP
Radiovaldo Costa/PT
Raimundinho da JR/PL
Ricardo Rodrigues/PSD
Roberto Carlos/PV
Robinho/União
Robinson Almeida/PT
Rogério Andrade/MDB
Rosemberg Pinto/PT
Samuel Junior/PL
Sandro Régis/União
Soane Galvão/Avante
Tiago Correia/PSDB
Vitor Azevedo/Avante
Vitor Bonfim/PSB
Zé Raimundo Fontes/PT
Zó/PCdoB



LISTA DE COLABORADORES

Colaboraram para a realização deste trabalho os 47 sindicatos filiados à Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB), além dos dez Conselhos Temáticos, dois Comitês e dois Fóruns desta Federação.

SINDICATOS FILIADOS POR ORDEM DE FUNDAÇÃO:

SINDAÇUCAR-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sindicucarba@fiieb.org.br

 CNPJ: 15.233.489/0001-19

SINDIFITE-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Antônio Gomes Martins

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sindifiteba@fiieb.org.br

 CNPJ: 15.235.385/0001-43

SINDICOURO-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Claudio Murilo Micheli Xavier

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sindicouroba@fiieb.org.br

 CNPJ: 15.253.016/0001-83

SINDITABACO-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Renato Humberto Madeiro

Sede

Caixa Postal 222, Centro, Cruz das Almas-BA,
CEP: 44.380-000

 (75) 3312-5830 |  sinditabacoba@gmail.com

 CNPJ: 15.235.880/0001-52

SINDVEST-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Marco Antonio G. Vilas Boas

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sinvest@fiieb.org.br

 CNPJ: 15.253.032/0001-76

SIGEB-BA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Josair Santos Bastos

Sede

Rua Xingu, 110, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41.770-130

 (71) 3341-4240 |  sigeb@terra.com.br

 CNPJ: 15.240.112/0001-97

SINCAOL-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E DE BALAS NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Hilton Morais Lima

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sincaol@fiieb.org.br

 CNPJ: 15.235.310/0001-62

SINDCERBE-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Jefferson Noya Costa

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1255 |  sindcerbeba@fieb.org.br

 CNPJ: 15.253.008/0001-37

SINDPACEL-BA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PAPELÃO, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Fernando Péracles Branco Bahiense Guimarães

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 99626-2258 |  direcao@sindpacel.com.br

 CNPJ: 15.235.864/0001-60

SINDTRIGO-BA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sindtrigoba@fieb.org.br

 CNPJ: 15.236.110/0001-24

SINDUSCON-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Eduardo Freire Bastos

Sede

Rua Minas Gerais, nº 436, Pituba, Salvador-BA,
CEP: 41.830-020

 (71) 3616-6000 |  secretaria@sinduscon-ba.com.br

 CNPJ: 15.236.656/0001-85

SINDCALÇADOS-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, SEUS COMPONENTES E ARTEFATOS NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Paulo Vicente Bender

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sindcalcadosba@fieb.org.br

 CNPJ: 15.253.024/0001-20

SIMMEB-BA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Eduardo de Sá Martins da Costa

Sede

Av. Tancredo Neves, nº 2.227, Cond. Salvador Prime,
Sl 417, Caminho das Árvores, Salvador-BA,
CEP: 41.820-020

 (71) 3506-2089 |  simmeb@uol.com.br

 CNPJ: 15.235.849/0001-11

SINDICER-BA

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Jamilton Nunes da Silva

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sindicerba@gmail.com

 15.235.856/0001-13

SANEANTES DA BAHIA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Max Rodriguez Muniz

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  saneantesdabahia@fieb.org.br

 CNPJ: 15.236.102/0001-88

SINDISCAM-BA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIAS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, SANTO ANTONIO DE JESUS, FEIRA DE SANTANA E VALENÇA

Presidente

Jaime Lorenzo Pineiro

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sindiscamba@fieb.org.br

 CNPJ: 15.235.872/0001-06

SINDIFIBRAS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIBRAS VEGETAIS NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Wilson Galvão Andrade

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sindifibrasba@fieb.org.br

 CNPJ: 14.560.742/0001-86

SINDIBRITA-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Fernando Jorge de Azevedo Carneiro

Sede

Rua Luís Viana, nº 13.223, Business Park, Torre 1,
SI 2015, São Cristóvão, Salvador-BA, CEP: 41.500-300

 (71) 3111-9497 |  sindibrita@sindibrita-ba.com.br

 CNPJ: 13.520.812/0001-00

SINDIPLASBA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Valdevino Souza

Sede

Av. Santos Dumont, Ed. André Guimarães Helitower, nº
6.061, SI 515, Portão, Lauro de Freitas-BA,
CEP: 42.712-740

 (71) 3379-8066 |  sindiplasba@sindiplasba.org.br

 CNPJ: 13.041.173/0001-08

SINPROCIM-BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Benedito Almeida Carneiro Filho

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sinprocimba@fieb.org.br

 CNPJ: 13.759.709/0001-17

QUIMBAHIA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Hilton Barbosa Lima

Sede

Av. Tancredo Neves, nº 274, CEI II, Bl B, SI 203, Caminho
das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020

 (71) 3450-9334 |  adm@quimbahia.com.br

 CNPJ: 13.549.449/0001-55

SIMAGRAN

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Carlos Alberto Lopes de Araújo

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  simagranba@fieb.org.br

 CNPJ: 33.964.792/0001-73

SINDSUCOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, SUCOS CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Luiz Garcia Hermida

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sindsucosba@fieb.org.br

 CNPJ: 73.562.019/0001-03

SINCAR

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Julio César Melo de Farias

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sincarba@fieb.org.br

 CNPJ: 73.561.946/0001-09

SINDVESTFSA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE FEIRA DE SANTANA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, CORAÇÃO DE MARIA, CONCEIÇÃO DE COITÉ, CONCEIÇÃO DE FEIRA, CONCEIÇÃO DE JACUIPE, IPACAPETÁ, IRARÁ, SANTA BÁRBARA, SÃO GONÇALO, SANTO ESTEVÃO, SANTANÓPOLIS, SERRA PRETA E TANQUINHO

Presidente

Edison Virginio Nogueira Correia

Sede

Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n, Prédio do SESI,
Cruzeiro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.022-074

 (75)3602-9741 |  sindvestfeiradesantana@gmail.com

 CNPJ: 00.863.397/0001-45

MOVEBA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Maurício Lassmann

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1230 |  moveba@fieb.org.br

 CNPJ: 02.295.900/0001-39

SINDRATAR

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Alexandre Mazzafera

Sede

Av. Luis Viana Filho, nº 1.773, SI 44, Imbuí, Salvador-BA,
CEP: 41.720-200

 (71) 3371-1986 |  sindratar@gmail.com

 CNPJ: 02.338.661/0001-57

SINCAFÉ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Antonio Roberto Rodrigues de Almeida

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3343-1218 |  sincafeba@fieb.org.br

 CNPJ: 02.150.002.0001/92

SINEC

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, COMPUTADORES, INFORMÁTICA E SIMILARES DE ILHÉUS E ITABUNA

Presidente

Sílvio Luis Comin

Sede

Av. Professor Milton Santos, s/n, Cepedi - Tapera,
Ilhéus-BA, CEP: 45.651-135

 (71) 3231-8161 |  sinec@sinec.org.br

 CNPJ: 03.071.658/0001-82

SISTEB

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Alexi Pelagio Gonçalves Portela Junior

Sede

Av. Ulysses Guimarães, nº 3.302, Ed. CAB Empresarial,
SI 209, Sussuarana, Salvador-BA, CEP: 41.213-000

 (71) 3033-5128 |  katiacirne@r2ti.com.br

 CNPJ: 04.150.358/0001-51

SIMMEFS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMÉLIA RODRIGUES, FEIRA DE SANTANA E SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Presidente

Luiz Fernando Kunrath

Sede

Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n, Prédio do SESI,
Cruzeiro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.022-074

 (75) 3602-9786 |  simmeffsfeira@fbter.org.br

 CNPJ: 01.544.938/0001-35

SINPEQ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA

Presidente

Roberto Fiamenghi

Sede

Rod. BA 512, KM 1,5, Fazenda Olhos D'Água,
Polo Petroquímico, Camaçari-BA, CEP: 42.810-440
 (71) 3634-3416 |  sinpeq@coficpolo.com.br
 CNPJ: 04.160.807/0001-42


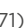

SINDIREPA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Mauricio Toledo de Freitas

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395
 (71) 3343-1246 |  sindirepabahia@gmail.com
 CNPJ: 03.508.364/0001-75


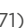

SINDICAL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE CALCÁRIO, CAL E GESSO NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Sérgio Pedreira de Oliveira Souza

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395
 (71) 3343-1218 |  sindicalba@fieb.org.br
 CNPJ: 04.963.074/0001-84


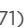

SINDILEITE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Lutz Viana Rodrigues Junior

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395
 (71) 3343-1218 |  sindileite@fieb.org.br
 CNPJ: 05.410.054/0001-49


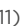

SINDIPEÇAS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Presidente

Cláudio César de Gouveia Sahad

Sede

Av. Santo Amaro, nº 1.386, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP: 04.506-001
 (11) 3848-4848 |  sindipba@sindipecas.org.br
 CNPJ: 62.648.555/0001-00

SINDCOSMETIC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Carlos Alberto Lopes de Araújo

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395
 (71) 3343-1234 |  sindcosmetic@fieb.org.br
 CNPJ: 02.788.229/0001-68


SINDPLASF

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS, BORRACHAS, TÊXTEIS, PROD. MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS, LINHA MONTAGEM PROD. AFINS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO

Presidente

Luiz da Costa Neto

Sede

Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n, Prédio do SESI, Cruzeiro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.022-074
 (75) 3602-9786 |  sindplASF@gmail.com
 CNPJ: 07.672.568/0001-06




SINDICESO

SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS P/ CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA

Presidente

Dirceu Alves da Cruz

Sede

Rua Prof. Helena Lima Santos, nº 715, Centro, Caetité-BA, CEP: 46400-000
 (77)3454-2255 |  sindiceso@gmail.com
 CNPJ: 12.265.116/0001-31

SIACAN

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE

Presidente

Luiz Carlos Correa Rodrigues

Sede

Av. Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, Recife-PE,
CEP: 50.040-000

 (81) 3221-3170 |  siacan@veloxmail.com.br

 CNPJ: 12.589.214/0001-24

SINICON

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA

Presidente

Ronald Velame de Azevedo

Sede

Rua Debret, nº 23, Conj. 1.201/07, Centro,
Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.030-080

 (21)2210-1322 |  sinicon@sinicon.org.br

 CNPJ: 33.645.540/0001-81

SINAVAL

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

Presidente

Ariovaldo Santana da Rocha

Sede

Av. Churchill, nº 94, Salas nº 210 a 215, Centro,
Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.020-050

 (21) 2533-4568 |  sinaval@sinaval.org.br

 CNPJ: 02.295.900/0001-39

SINDIVIDROS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E EMBALAGENS DE VIDRO DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Rogério Eduardo Ferreira de Oliveira

Sede

Av. Vereador João Silva, 38, Centro,
Santo Antonio de Jesus-BA, CEP: 44.430-072

 (75) 3632-8800 |  sindividroba@fieb.org.br

 CNPJ: 28.006.458/0001-77

SIPACEB

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Júlio Cesar Martins da Silva

Sede

Rua Duque de Caxias, nº 122, SI 03, Olho D'água,
Feira de Santana-BA, CEP: 44.003-682

 (75) 3614-3773 |  sipaceb@gmail.com

 CNPJ: 16.443.681/0001-00

SINPEC

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK

Presidente

Carlos de Freitas Alfano Neto

Sede

Rua Luigi Galvani, 200, Andar 3º, Conj. 31, SI A,
Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04575-020

 (11) 5503-5400 |  ana.gama@anip.org.br

 CNPJ: 62.920.145/0001-68

SINDIMIBA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS METÁLICOS, METAIS NOBRES E PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E MAGNESITA NO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Edvaldo Alves Amaral Júnior

Sede

Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395

 (71) 3034-9770 |  sindimiba@fieb.org.br

 CNPJ: 13.009.682/0001-45

SIMDE

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA

Presidente

Carlos Frederico Queiroz Aguiar

Sede

Av. Paulista, 1.313, Andar 4º, Bela Vista,
São Paulo-SP, CEP: 01.311-923

 (11) 3549-4554 |  patricia@simde.org.br

 CNPJ: 73.873.002/0001-69

CONSELHOS TEMÁTICOS, COMITÊS E FÓRUNS

CONSELHOS		CARGO
CAFT - Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários	Sérgio Pedreira de Oliveira Souza	Presidente
	Marcelo Nesser Nogueira Reis	Vice-presidente
COINFRA - Conselho de Infraestrutura	Claudio Murilo Micheli Xavier	Presidente
	Marconi Andraos Oliveira	Vice-presidente
CFJ - Conselho FIEB Jovem	Donato Cuozzo	Presidente
	Gabriela de Freitas Oliveira	Vice-presidente
COMPEMI - Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria	Raul Costa de Menezes	Presidente
	Jamilton Nunes da Silva	Vice-presidente
CRT - Conselho de Relações Trabalhistas	Homero Ruben Rocha Arandas	Presidente
	Izabella Lopes Pacheco de Miranda	Vice-presidente
CS - Conselho de Sustentabilidade	Magnólia Cavalcante Lima Borges	Presidente
	Luiz Henrique Tapia	Vice-presidente
CP - Conselho de Portos	Marcos Galindo Pereira Lopes	Presidente
	Sérgio Fraga Santos Faria	Vice-presidente
CONDEFESA - Conselho de Defesa	Luiz Garcia Hermida	Presidente
	Hilton Morais Lima	Vice-presidente
COMEX - Conselho de Comércio Exterior	Wilson Galvão Andrade	Presidente
	-	Vice-presidente
CPGE - Conselho de Petróleo, Gás e Energia	Marcelo Lyra Gurgel do Amaral	Presidente
	Roberto Fiamenghi	Vice-presidente
COMITÊS		CARGO
CCPCEB - Comitê da Cadeia Produtiva da Construção do Estado da Bahia	Vicente Mário Visco Mattos	Presidente
	Arlene Aparecida Vilpert	Vice-presidente
CMI - Comitê da Mulher na Indústria	Maria Eunice de Souza Habibe	Presidente
	Flavia Veiga Pedreira de Souza	Vice-presidente
FÓRUNS		CARGO
FORUMDIN - Fórum dos Distritos Industriais da Bahia	Hilton Barbosa Lima	Coordenador
FOGRAN - Fórum das Grandes Indústrias	-	-

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO ESTADO DA BAHIA 2026

ELABORAÇÃO:

Superintendência da FIEB

Vladson Menezes – Superintendente

Gerência de Relações Governamentais (GRG)

Cinthia Maria de Freitas - Gerente

Gilvã da Luz dos Santos

Isana Souto Santos

Ivana Silva Santos

Matheus de Oliveira Mendonça

Pamela Quele da Silva Paranhos Santana

Shirley Almeida de Jesus

Comitê de Assuntos Legislativos e Executivos da FIEB (COALF)

Carlos Danilo Peres Almeida

Cinthia Maria de Freitas

Geane Silva de Almeida

Isana Souto Santos

Matheus de Oliveira Mendonça

CONTRIBUIÇÕES INTERNAS:

Superintendência de Serviços Corporativos (SSC)

Larissa Saraiva Almeida – Superintendente

Gerência Executiva de Desenvolvimento Industrial (GEDI)

Marcus Emerson Verhine – Gerente Executivo

Observatório da Indústria

Ricardo Menezes Kawabe – Gerente

Gerência de Meio Ambiente e Responsabilidade Social (GMARS)

Arlinda Dias Coelho Negreiros – Gerente

Gerência de Negócios Internacionais (GNI)

Maria Patrícia de Sabóia Orrico – Gerente

Gerência Jurídica (GJUR)

Tácio Cheab Ribeiro – Gerente

Gerência de Comunicação Institucional (GCI)

Mônica Mello – Gerente

Gerência de Relações Sindicais (GRS)

Manuela Martinez Mattos – Gerente

CONTRIBUIÇÕES EXTERNAS:

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (FECOMÉRCIO)

Kelsor Gonçalves Fernandes – Presidente

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia (FAEB)

Humberto Miranda Oliveira – Presidente

FICHA TÉCNICA:

Supervisão Técnica

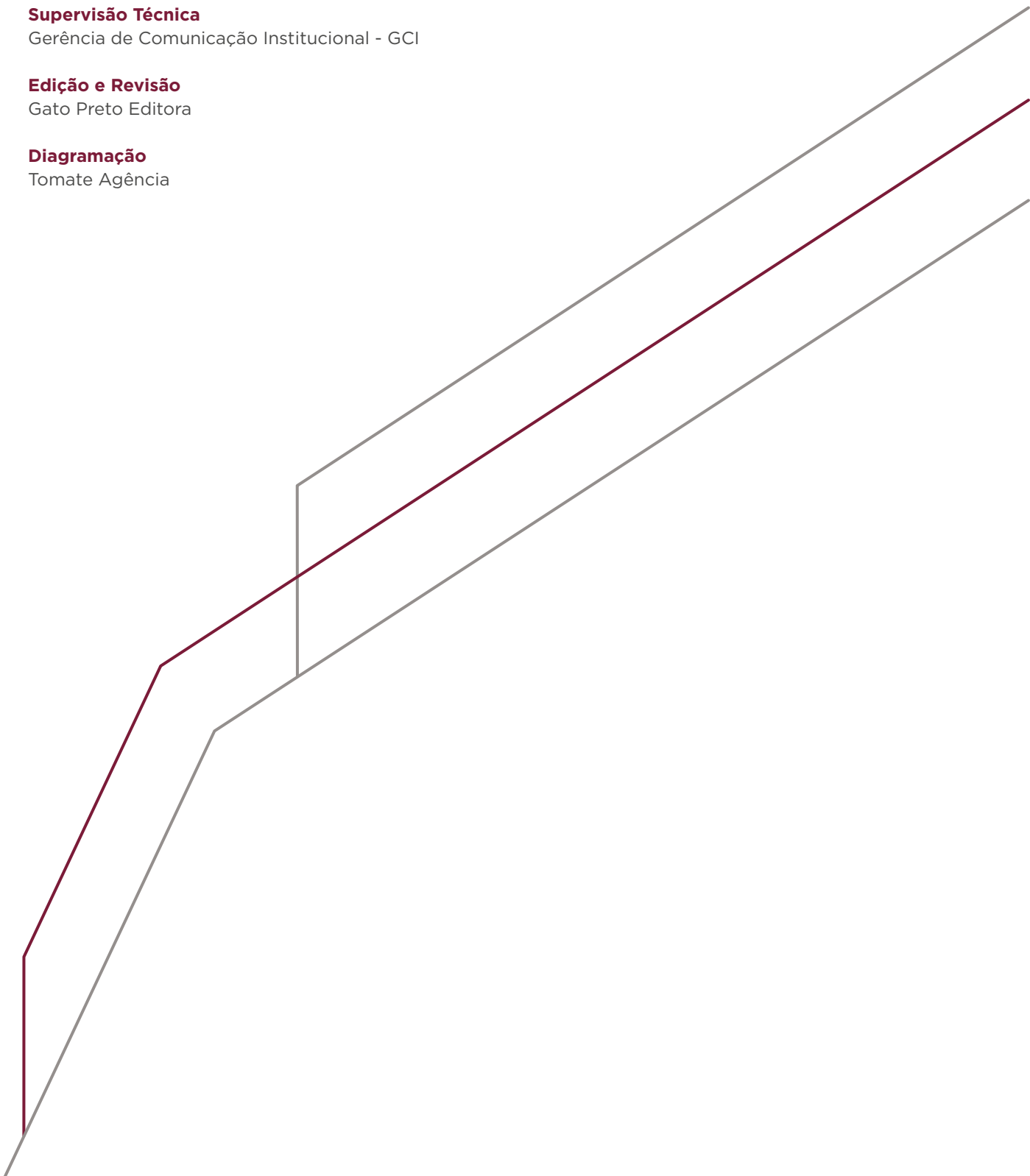
Gerência de Comunicação Institucional - GCI

Edição e Revisão

Gato Preto Editora

Diagramação

Tomate Agência



FIEB *Federação das
Indústrias do Estado
da Bahia*

ISBN: 978-85-85416-17-1

CD



9 788585 416171